

Resolução nº 002/2026, de 07 de julho de 2026

Regulamenta e institui o Regimento Interno da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias e da outras providências.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO, o regramento determinado pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, especialmente nos arts. 3º e § 3º e § 8º do art. 13-A;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Federal nº Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024, que Aprova o Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Portaria do Ministério do Turismo nº 1, de 30 de janeiro de 2026, Dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da Categorização dos Municípios no Mapa do Turismo Brasileiro;

CONSIDERANDO, igualmente, as atribuições contidas no inciso III do Art. 27 do Estatuto do CIRENOR, regulamentado pela resolução nº 05 de 10 de novembro de 2025, especialmente no que se refere a regulamentação e funcionamento da Instância Regional do Turismo da Região das Araucárias, por meio de resolução própria;

CONSIDERANDO, reunião realizada com representantes das Secretarias Municipais de Turismo e Conselhos Municipais de Turismo dos Municípios que compõe a Instância de Regional de Turismo denominada Região das Araucárias, realizada em 04 de maio de 2026 na cidade de Caseiros/RS que discutiu o tema;

CONSIDERANDO, a necessidade de que a Instância de Governança Regional de Turismo seja composta por membros do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO, inclusive a Assembleia Geral Ordinária dos Prefeitos que compõe o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, realizada em 15 de junho de 2026, devidamente convocada na forma prevista no Estatuto,

RESOLVE

Aprovar regulamentação e a instituição do Regimento Interno da **Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias**, passando o mesmo ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO,** **PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o regimento interno da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias, estando a mesma vinculada ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS, o qual é constituído na forma de Consórcio público, através de ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no município de Sananduva/RS, na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, no bairro Centro, do município de Sananduva/RS, CEP: 99840-000, conforme Contrato de Consórcio Público Regulamentado pela resolução nº 05, de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º - A Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias possui caráter de órgão colegiado, consultivo e deliberativo, sendo composta por setores governamentais e sociedade civil, visando à integração de instituições que compõem a cadeia produtiva do turismo na Região das Araucárias, com o envolvimento das entidades públicas e organizações diretamente ligadas ao turismo do território composto pelos dezenove municípios consorciados ao CIRENOR.

Art. 3º - A Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias terá duração indeterminada, podendo ser extinta por meio de resolução aprovada na forma regimental.

Art. 4º - Fica instituída a logomarca oficial da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias conforme documentos do anexo I deste regimento, devendo a mesma ser usada de forma padronizada nos eventos realizados pelos entes públicos pertencentes ao consórcio, sempre que estes tiverem caráter regional.

CAPÍTULO II **ÁREA DE ATUAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 5º - A Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias é instituída para fortalecimento e desenvolvimento de forma democrática da cadeia produtiva do turismo na Região das Araucárias no Estado do Rio Grande do Sul, sendo uma Instancia de Governança Regional (IGR) de articulação e preposição,

vinculada ao Programa de Regionalização do Turismo (PRT), do Ministério do Turismo (MTUR) e à Secretaria de Turismo do Estado do Rio Grande do Sul (SETUR-RS).

Art. 6º - A missão da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias é, entre outras, promover debates, instigar discussões e propor soluções conjuntas relacionadas ao desenvolvimento do turismo sustentável, rentável e responsável na área geográfica de abrangência do CIRENOR.

Art. 7º - São finalidades da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias, entre outras:

- a) Atuar na gestão e execução do planejamento turístico regional;
- b) Promover a integração entre o poder público, iniciativa privada e sociedade civil para o desenvolvimento regional e do turismo;
- c) Incentivar, fomentar e viabilizar o desenvolvimento de estratégias, planos e projetos voltados para a gestão integrada do turismo em nível federal, estadual, regional e municipal;
- d) Propor, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos turísticos regionais, em consonância com planos do setor em níveis estadual e federal;
- e) Sugerir a discussão de propostas das prioridades de ações para o desenvolvimento do turismo;
- f) Articular os municípios integrantes do CIRENOR e os atores do setor turístico para organizar e desenvolver o turismo de forma integrada e sustentável;
- g) Contribuir para a formação de uma consciência coletiva nos núcleos receptores, sobre a atividade turística em alternativa de renda;
- h) Identificar, reivindicar e divulgar as fontes de financiamento para o setor turístico;
- i) Apoiar a captação de recursos e investimentos para o Turismo Regional;
- j) Representar a região em feiras, exposições e concursos vinculados ao turismo, no estado ou fora dele;
- k) Apoiar a inserção, permanência e atualização da região no Mapa do Turismo Brasileiro.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL DE TURISMO

Art. 8º - A Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias, é composto entre o poder público, indicado pelos municípios que compõe o CIRENOR, por servidores indicados pelo CIRENOR, e a sociedade civil, e será constituído:

I - Por representantes (titular e suplente) de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

- a) 01 (um) representante (**titular e suplente**) da Secretaria Municipal de Turismo (ou secretaria equivalente) de cada um dos municípios consorciados;

- b)* 01 (um) representante (**titular e suplente**) do Conselho Municipal de Turismo (ou conselho equivalente) de cada um dos municípios consorciados;
- c)* 01 um representante (titular e suplente) do quadro de servidores do CIRENOR;
- d)* 01 (um) representante da Diretoria do CIRENOR;
- e)* 01 (um) representante (titular e suplente) da EMATER/ASCAR a nível regional;

II - Por representantes das entidades não governamentais, nas seguintes categorias:

- a)* 01 (um) representante (titular e suplente) de Instituições de Ensino Superior;
- b)* 01 (um) representante (titular e suplente) de Associações Comerciais;
- c)* 01 (um) representante (titular e suplente) de agências de viagens;
- d)* 01 (um) representante (titular e suplente) de Guias e condutores de turismo;
- e)* 01 (um) representante (titular e suplente) de meios de hospedagem;
- f)* 01 (um) representante (titular e suplente) de empresas promotoras de eventos;
- g)* 01 (um) representante (titular e suplente) de Agroindústrias;
- h)* 01 (um) representante (titular e suplente) de empresas do setor gastronômico;
- i)* 01 (um) representante (titular e suplente) de transportadores turísticos;
- j)* 01 (um) representante (titular e suplente) de Associação dos Artesãos;

§ 1º - Cada instituição indicará 01 representante titular e 01 suplente, podendo substituí-lo a qualquer momento mediante ofício à coordenação da Instância, referendado pelo interlocutor municipal do município correspondente.

§ 2º - Os membros deste colegiado, devem possuir, preferencialmente, dentre outras características:

- a)* conhecimento técnico sobre as temáticas discutidas de interesse turístico;
- b)* poder de articulação;
- c)* poder de liderança;
- d)* efetiva representatividade da sua entidade;
- e)* compromisso e disponibilidade para participar de reuniões;
- f)* poder de decisão.

§ 3º A escolha e o ingresso dos representantes das entidades não governamentais mencionadas no inciso II deste artigo ocorrerão de forma democrática e transparente, mediante aprovação em assembleia geral da Instância de Governança e elaboração de ato da Diretoria Executiva do CIRENOR, observando-se os requisitos estabelecidos no § 2º, e alternativamente, os seguintes procedimentos:

- a)* convite formal expedido pelo Consórcio às entidades de reconhecida atuação regional;
- b)* indicação direta por parte de associações de classe regionais ou locais representativas dos respectivos setores;

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10º - As entidades não governamentais que, por qualquer motivo, renunciarem sua representação ou deixarem de participar da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias, deixarem de existir, ou ainda que atuem de forma irregular de seu funcionamento, deverão ser substituídas, por outra entidade representativa, através de documento próprio da Instância.

Art. 11 - Perderá o mandato o integrante que:

- I.** Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II.** Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III.** Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV.** Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V.** For condenado em sentença irrecorrível, em segunda instância, por crime ou contravenção penal.

Art. 12 - A função do membro da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

DIREÇÃO, ELEIÇÃO, DURAÇÃO DE MANDATO E ATRIBUIÇÕES

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13 - A Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias contará com a seguinte estrutura organizacional:

- a)** Assembleia Geral;
- b)** Conselho de Administração;
- c)** Câmaras Setoriais;

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – As assembleias gerais ocorrerão preferencialmente, de forma mensal, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 1º – O local das assembleias será definido previamente, mediante acordo entre os membros, ou por designação do conselho de administração, podendo ocorrer em qualquer dos municípios integrantes ou em outro local a ser indicado.

§ 2º – As assembleias poderão ocorrer de forma virtual ou em formato híbrido, desde que assegurada a participação dos membros e a validade das votações.

Art. 15 – As assembleias serão registradas em atas, delas podendo participar qualquer interessado, tendo direito a fala mediante autorização do coordenador, sendo que terão direito a voto apenas os membros da Governança Regional de Turismo, através de seu titular ou suplente, em caso de sua ausência.

Art. 16 – A ordem do dia das assembleias deverá seguir, preferencialmente a seguinte ordem:

- a) Confirmação de quórum, feita pelo Coordenador;
- b) Abertura;
- c) Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- d) Comunicação dos expedientes recebidos;
- e) Leitura da pauta de reunião;
- f) Inclusão de matéria considerada urgente na pauta;
- g) Discussão e votação das matérias constantes na pauta;
- h) Assuntos de ordem geral, com a palavra livre;
- i) Encerramento.

Art. 17 – As decisões das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, e serão encaminhadas a quem interessar na forma de recomendações, quando necessário.

Parágrafo Único – Para fins de verificação de quórum para abertura das assembleias fica definido que em primeira convocação deverá ser observado o quórum de metade mais um dos membros, sendo que a segunda convocação ocorrerá quinze minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

SUBSEÇÃO III **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18 – O conselho de Administração da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias será composta por três membros, eleitos entre seus pares, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, nas seguintes funções:

- a) Coordenador;
- b) Vice coordenador;
- c) Secretário.

Art. 19 – Compete ao coordenador da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias:

- I. Presidir e convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II. Elaborar a pauta das reuniões;
- III. Coordenar o uso da palavra nas reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela assembleia, intervindo, quando necessário, na ordem dos trabalhos ou suspendendo-a;
- V. Assinar os termos de abertura, deliberações do Plenário, atos relativos ao seu cumprimento e encerramento dos livros;
- VI. Receber, despachar e encaminhar, via Secretário as correspondências, papéis e expedientes necessários ao bom funcionamento da Instância;
- VII. Dar posse aos membros da Instância de Governança Regional de Turismo Denominada Região das Araucárias;
- VIII. Referendar e dar posse às Câmaras Temáticas
- IX. Proclamar os resultados de qualquer votação
- X. Delegar competências, quando houver necessidade;
- XI. Decidir sobre questões de ordem;
- XII. Fixar prazos para concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, quando solicitadas por qualquer membro;
- XIII. Representar a Instância de Governança Regional de Turismo Denominada Região das Araucárias em solenidades, eventos ou delegar tais competências;
- XIV. Esclarecer as dúvidas relativas a este Regimento Interno e, quando houver necessidade, colocá-la em votação;
- XV. Suspender assembleias por falta de ordem e/ou quórum para votação, inclusive podendo alterar pautas e transferi-las;
- XVI. Baixar portarias *ad-referendum*, em caso de extrema urgência e relevância;
- XVII. Acolher e enviar ao Plenário do Conselho as matérias aprovadas pelas Comissões Especiais e Câmaras Temáticas para discussão e homologação;

Art. 20 – Compete ao vice coordenador da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias:

- I. Substituir o coordenador em eventual impedimento;
- II. Assessorar a Coordenação em todas as ações.

Art. 21 – Compete ao secretário da Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias:

- I. Elaborar e encaminhar com antecedência de 05 (cinco) dias úteis as convocações e pautas das assembleias;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Elaborar as atas e providenciar sua comunicação aos integrantes da Instância;
- IV. Organizar o bom funcionamento da Instância;

- V. Fazer convocações das reuniões devidamente autorizadas pelo Coordenador;
- VI. Organizar e manter todos os documentos e informações pertinentes a Instância;
- VII. Assessorar as Câmaras setoriais e os demais membros do conselho de administração, quando for solicitado;
- VIII. Receber as moções, resoluções, portarias e atos e divulgá-las;
- IX. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

SUBSEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 22 – A assembleia geral poderá deliberar sobre a criação, alteração extinção de Câmaras Setoriais definindo no respectivo ato sua denominação, estrutura organizacional, competências específicas, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador, podendo solicitar sempre que necessário apoio técnico operacional para desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único: As Câmaras setoriais poderão possuir caráter deliberativo no âmbito de suas atribuições, conforme definido no ato de sua instituição, sendo seu coordenador, preferencialmente ocupante do cargo de secretário municipal ou equivalente.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Instância de Governança Regional de Turismo denominada Região das Araucárias serão previstos nas peças orçamentárias do Consórcio, de acordo com o disposto na previsão estatutária.

Art. 24 – Sempre que necessário as decisões da assembleia geral da Instância Regional de Turismo denominada Região das Araucárias serão submetidas a apreciação da Assembleia dos Prefeitos do CIRENOR, em sua forma estatutária, especialmente as que envolverem recursos financeiros.

Art. 25 – De acordo com a necessidade poderá o CIRENOR contratar serviços para o regular funcionamento da Instância, caso houver demanda e deliberação neste sentido.

Parágrafo único: Eventuais despesas e contratações citadas no caput deste artigo sujeitar-se-ão a verificação de disponibilidade orçamentária, bem como estarão vinculadas ao princípio da publicidade, devendo o CIRENOR efetuar a publicação todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, nos termos de seu estatuto, estando vinculada inclusive as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A presente resolução poderá ser modificada em todo ou em parte, em Assembleia geral extraordinária convocada para tal fim, com dois terços dos membros presentes e cuja votação alcance a maioria simples, sendo necessariamente precedida de deliberação da Instância de Governança Regional.

Art. 27 – É vedado ao membro atuar individualmente, em nome da Instância de Governança Regional, bem como, manifestar-se em sua representação, sem prévia e expressa autorização do Coordenador ou da assembleia geral.

Art. 28 – Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos sempre que possível pelo Conselho de Administração, ratificados em assembleia geral e não sendo possível, pela Assembleia de prefeitos do CIRENOR.

Art. 29 – Para dirimir eventuais controvérsias deste Regimento, fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS, o qual é sede da Instância de Governança Regional.

Sananduva/RS, 07 de julho de 2026.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

Registre-se e publique-se
ULISSES CECCHIN
Diretor Executivo

Elaboração e Revisão:
MARIANA GOMES VEDANA
OAB/RS 99.233